

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO Nº 17 DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzília, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios de 2023, que não foram liquidados e pagos até a presente data, ficam cancelados integralmente, conforme relação abaixo.

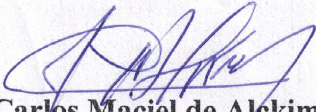
Restos a Pagar não Processados			
Nº Empenho	Dotação Orçamentária	Fornecedor	Valor
01801/001/2023	3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0056	FUNCIONAL SPORTS LTDA	2.634,21
01805/001/2023	3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0056	CM SERVICOS MEDICOS LTDA	7.027,00
01806/001/2023	3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0056	CAIO ARANTES MISHIMA LTDA	13.250,00
Total			22.911,21

Art. 2º Para o cancelamento de que trata o artigo anterior deverão ser adotados os procedimentos administrativos corretos que preservem a Administração de qualquer prejuízo, certificando se esses créditos não estão sendo reclamados administrativa ou judicialmente.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado, por escrito, em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante prévia instauração do devido processo administrativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 06 de março de 2024


José Carlos Maciel de Alckimin
Prefeito Municipal